Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2961/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116131/2012
PROTOCOLO	:	1374652
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 083/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS
VALOR	:	R$ 56.486,51 (CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 083/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 148/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e ***Centro Sul produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para atender às Unidades Básicas de Saúde ESF I e II, com valor contratual no montante de R$ 56.486,51 (cinquenta e sei mil quatrocentos e oitenta e seis reais cinquenta e um centavos).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 25175/2012, foi julgado pela legalidade e regularidade através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5966/2013, bem como a formalização contratual, autuada no presente processo, a qual também foi julgada como legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-8790/2013.

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-411/2014 (Peça 10), entendeu como necessária notificação do órgão, com o intuito de que o Ordenador de Despesas encaminhe a documentação necessária para aprovação do contrato em tela.

Devidamente notificado na forma regimental, o Ex-Ordenador de Despesas, senhor Nelson Cintra Ribeiro, responde à notificação (Peça 19).

Devolvido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-6ICE-8300/2014 (Peça 26), opinando pela regularidade e legalidade da execução contratual, tendo em vista que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

O Ministério Público de Contas analisou os Autos, emitindo o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-7805/2014 (Peça 28), opinando pela irregularidade e ilegalidade da execução contratual, bem como pela aplicação de multa à Autoridade responsável, ao entendimento de que não teriam sido cumpridas *as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas*.

O argumento debatido pelo representante ministerial está no fato de que o valor suprimido na contratação em tela teria excedido o limite legal de 25%, vez que o valor ora contratado foi de R$ 56.486,51 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos) e o valor executado foi de R$ 13.160,72 (treze mil, cento e sessenta reais e setenta e dois centavos), sendo dessa forma, necessário a apresentação do Termo de Rescisão Contratual, para que seja devidamente demonstrada a anuência das partes.

Tendo em vista as irregularidades apontas e com fulcro no art. 112 da Resolução nº 76/2013, procedeu-se com a notificação ao Ex-Ordenador de Despesas,

senhor Nelson Cintra Ribeiro, o qual respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 34).

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 083/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 148/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e ***Centro Sul produtos Hospitalares Ltda.***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	56.486,51
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	56.486,51
Total de Anulação de Empenho	R$	43.325,79
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	13.160,72
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	13.160,72
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	13.160,72

Conforme se pode observar pela documentação juntada pelo Ex-Ordenador de Despesas, senhor Nelson Cintra Ribeiro (Peça 34) foi formalizado Termo de Rescisão Contratual, o qual foi devidamente publicado, comprovando, desta forma, a anulação dos valores apresentados.

Constato desta forma, por meio da documentação ora juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Diante do que se apresenta acompanho os apontamentos exarados pela 6ªICE, mas, *data venia*, deixo de acompanhar o entendimento emitido pelo representante ministerial, ao entender os requisitos legais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, DECIDO no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 083/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e ***Centro Sul produtos Hospitalares Ltda.***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb